

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2004.

(Do Sr. Nelson Marquezelli)

Altera a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, que “ dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”, para permitir a movimentação do saldo da conta vinculada para aquisição de máquinas e implementos agrícolas .

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso :

" Art. 20.

XVII – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de máquinas ou implementos agrícolas ” .

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição atende aos reclamos de toda a comunidade trabalhadora rural, que tendo uma pequena propriedade rural em parceria com a sua família invariavelmente não dispõe de condições para melhorar a sua produção rural , principalmente pela falta de um implemento agrícola ou pequena máquina agrícola . Nossa propositura preenche essa lacuna e permite que a conta vinculada do trabalhador possa ser utilizada em função tão nobre : o sustento de sua família e a produção rural .

É uma proposição simples, mais de largo alcance social , além de , com certeza absoluta , ajudar ao desenvolvimento a nossa agricultura .

Fica evidente o elevado alcance social da medida proposta para a agricultura brasileira e para todo o país, sedento de matar a fome de suas camadas menos favorecidas , premiando o setor que está sustentado o nosso país , razão pela qual esperamos contar a com o apoio do Congresso Nacional em sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2004.

**Deputado Nelson Marquezelli
PTB – SP**